

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6° DA REPUBLICA—N. 304

CAPITAL FEDERA

DOMINGO 11 DE NOVEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 3 do corrente :

Foram reformados :

No posto de 1° sargento, o ex-cabo da brigada policial Theodolindo Ferreira de Souza e no de furriel o soldado da mesma brigada Estevão José Gomes Braga.

Por outro de 8 do corrente :

Foi promovido a tenente-coronel o major da ala esquerda do regimento de infantaria da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho.

— Foi nomeado a major-fiscal da referida ala esquerda o capitão José Luiz Osorio, por merecimento.

Por outro de 9 do corrente :

— Foi reformado, com as vantagens da lei, o tenente-coronel da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho.

— Foram concedidas as seguintes honras de postos da brigada policial :

De tenente-coronel :

Ao major João Velho dos Santos.

De major :

Aos capitães Octaviano da Rosa Costa, Arthur José Ferreira Portuense, Gustavo Norberto Pereira Campos, Manoel Pereira de Souza.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente :

Foram cassadas as honras do posto de tenente concedidas a João Baptista de Paula Lima ;

Foi privado das honras do posto, por ser trahidor á Republica, o major honorario Manoel Luiz Wagner ;

Foram concedidas as seguintes honras de postos em attenção aos serviços prestados á Republica durante a revolta :

De coronel :

Ao coronel da guarda nacional João Peixoto da Fonseca Guimarães; ao Dr. Francisco Gonçalves Santiago da Silva, Alfredo Madureira, Agostinho Vidal Leite de Castro, Antonio Olyntho dos Santos Pires e Angelo Piniheiro Machado; ao cidadão Dr. João Carlos Teixeira Brandão;

De coronel medico de 1ª classe ao major medico de 3ª classe, Dr. José Benicio de Abreu.

De tenente-coronel :

Aos tenentes-coroneis das forças patrióticas do Rio Grande do Sul Randolpho da Silva Carneiro e Canuto da Rocha e Sá; ao tenente coronel da guarda nacional Paulo Vieira de Souza.

De major :

Ao major das forças patrióticas do Rio Grande do Sul João Augusto Leitão; ao major da guarda nacional Eugenio Aurelio Brandão do Valle; aos cidadãos José Pinto Vieira, Antonio Pinto Vieira e Julio Miguel de Freitas; ao major da guarda nacional Francisco Pinto de Almeida.

De capitão :

Ao capitão de forças patrióticas do Rio Grande do Sul Epaminondas Soares de Barcellos, Alarico Herculano de Sampaio Ribeiro, Pedro Cavalheiro, Ponciano Gomes; ao tenente honorario Leopoldo de Moraes Mattos, ao tenente honorario Marcellino Luiz de Vargas Dantas, ao alferes honorario Jacintho Martins do Couto Rio; aos cidadãos Alexandre Borges do Couto, Dr. Francisco Ferraz de Oliveira; ao pharmaceutico Umbelino Manoel Pacheco; ao cidadão Antonio da Silva Rodrigues; aos capitães da guarda nacional Antonio Carlos Francisco de Sá, Manoel Lopes de Azevedo, Eduardo Doux, Alfredo da Fonseca Braga; ao alferes Francisco Antonio de Almeida Bastos; aos cidadãos Annibal Theophilo da Silva, Saturnino do Nascimento Silva; ao tenente da guarda nacional Annibal de Oliveira Maciel; aos cidadãos João Pereira da Silva; aos capitães da guarda nacional Antonio Teixeira de Araujo e Antonio José de Araujo; ao cidadão Joaquim Luiz de Azevedo Costa; ao capitão da guarda nacional Adolpho Amador de Vasconcellos e Manoel Francisco Pereira.

De capitão :

Medicos de 4ª classe, aos Drs. Julio da Silveira Lobo e Francisco Alves Barbosa.

De tenentes :

Ao ex-cadete do exercito Carlos de Cerqueira Aguiar; aos cidadãos Ernesto Adolpho Fesq, Guilherme Fernandes da Silva; ao tenente da guarda nacional Luiz Manoel dos Santos; ao cidadão Oscar Pompeu Onofre de Almeida; ao tenente da guarda nacional Alcibiades Ribas, João Rodrigues de Araujo Porto; ao alferes José Bancalari da Silva; aos cidadãos Paulo Lourenço Dias Chaves, Francisco Gomes da Silva, Manoel Jacintho da Silva Flores, telegraphista Carlos Athayde Rangel; ao alferes honorario Adolpho Ramos Ferreira; ao cidadão Athaulpa Vidgal; aos tenentes da guarda nacional João Pimentel, Antonio José Gomes Brandão Junior, Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães, José Rockert, José Fernandes Esteves, Manoel Pereira Monteiro, Torres Junior, José Pedro de Souza Filho; aos cidadãos Gabriel Augusto Villas Boas, Bellarmino Franklim Baptista.

De alferes :

Aos cidadãos Feliciano Aniceto da Silva e José Joaquim de Magalhães; ao alferes da guarda nacional Conrado Niemeyer; ás praças do batalhão Vinte e Tres de novembro João de Almeida Pedrosa, Manoel Francisco Caldas Reis, Carlos Alphonse Holbscher Jolly, Francisco Lopes, Augusto Francisco Vianna, Carlos de Assumpção, José Ferreira Novo da Silva, Augusto Jorge Paranhos, José Alves Sobrinho, Alfredo Luiz de Oliveira Gonçalves, Eurico Gomes Ribeiro de Avellar, Alberto José Raymundo, Eduardo Ambrosio Gomes de Oliveira, João Alves Dias; ao 1° sargento Luiz Alves Vianna; aos cidadãos Bartholomeu Marques de Castro, Mathias Caldas, Tito Soares, Benedicto Joviano, aos alferes da guarda nacional José Calazans Pimentel, Candido Bernardino da Silva; aos cidadãos José Ferreira Ramos Sobrinho, Manoel de Paula Souza, Manoel Cypriano França da Rosa, José Emilio de Almeida Mello, Candido da Costa Ramos, Raul Francisco Moreira de Quiroz, Henrique de Andrade Almada, Eduardo da Cruz Rangel, Arnaldo José Alves, Newton Chaves Ribeiro, Henrique José Teixeira Guimarães, Mario Cardoso, José Ferreira Serpa, José Marinho de Mello Barbosa e Alberto Moreira Pinto.

De tenente-coronel :

Aos majores honorarios os Drs. José Marques Acauá Ribeiro e Raul Pompéa.

De major :

Ao major da guarda nacional Manoel Ferreira de Araujo e Silva;

Ao redactor chefe do *Diario Official* João Braz da Silveira Caldeira;

De capitão :

Ao auxiliar da redacção do mesmo *Diario* Leopoldo Meira e ao cidadão Jorge Estrella.

De tenente :

Ao 2° escripturario da Imprensa Nacional, Gomes da Silva Seabra;

Ao apontador geral, Francisco Marciano Lacé;

Ao mestre da officina de composição, José Alexandre de Azevedo;

Ao escrevente Aldonio Rodrigues Ferreira;

Ao ajudante do paginador Manoel Francisco da Trindade;

Ao guarda typos do *Diario Official* Manoel Germano Brandão;

Aos cidadãos José Carneiro de Barros e Azevedo e Carlos Guimarães Martins.

De alferes :

Aos cidadãos Arthur Carneiro de Barros Azevedo e Carlos Sarmento.

RECTIFICAÇÕES

Ao major honorario Patricio da Camara Lima foram concedidas as honras de tenente-coronel, ao capitão honorario Manoel Vaz de Barros foram concedidas as honras de major, aos tenentes honorarios José Alberto Marques de Sá, Carlos Joaquim Barbosa, Alfredo José de Souza Passos e Alfredo Carneiro de Barros Azevedo foram concedidas as honras de capitão. Tudo por decreto de 8 do corrente:

Chama-se Guilherme Antonio Lopes e não Guilherme de Souza Lopes, como sahiu publicado, o tenente honorario a quem foram concedidas as honras do posto de capitão.

Chama-se Dr. Henrique José Alvares da Fonseca e não Francisco José Alvares da Fonseca, como sahiu publicado, o capitão honorario a quem foram concedidas as honras do posto de major.

Chama-se Armino Gomes Brandão e não Arlindo Gomes Brandão o capitão da guarda nacional a quem concederam-se as honras de igual posto.

Chama-se Nelson Fortuna e não Nelson Fontoura o cidadão a quem por decreto publicado hontem foram concedidas as honras de alferes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

O Dr. Frederico José de Sant'Anna Nery foi dispensado, a seu pedido, do cargo de superintendente geral de immigração na Europa, o qual exercia a contento do governo e com vantagens para a Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Fica sem effeito a nota de — a bem do serviço publico — lançada no acto que demittiu o inspector da 18ª circumscripção, Benedito Alves Barbosa, que justificou não a merecer.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 9 de novembro de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Sejam pagas:

A folha dos salarios dos trabalhadores do Museu Nacional, relativos ao mez de outubro findo, na importancia de 1:235\$000;

As contas correspondentes ao mez de outubro ultimo:

De 2:525\$950, de fornecimentos á Escola Polytechnica;

De 1:633\$390, dos que foram feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos.

Ministerio da Fazenda

Fiscalização das Alfandegas

RELATORIO APRESENTADO A S. EX. O SR. DR. CASSIANO DO NASCIMENTO, MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA, PELO RESPECTIVO DELEGADO ESPECIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LEOPOLDO L. DE ALENCAR, CONFERENTE DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

(Continuado do n. 303)

O quadro n. 1. se não consigna todas as fraudes commettidas, mostra sufficientemente o estado da repartição e a natureza dos crimes; para esse quadro e para os documentos que acompanham-no, chamo, pois, a vossa esclarecida attenção, porquanto nelles vão minuciosamente especificadas todas as circumstancias attinentes ao assumpto, a p. dos nomes dos commerciantes, despachantes e empregados envolvidos, delictuosamente ou não, nas fraudes descobertas.

Não existindo manifestos, procurei obter os conhecimentos de carga apresentados para os despachos e que, como se sabe, são exhibidos com as respectivas notas á 1ª secção a fim de terem averbação. Visando substituir os manifestos, a 1ª secção copiava em papel destinado ás traducções as listas de baldeação; mas, ou porque essas listas chegassem muito depois da mercadoria, ou porque houvesse demora no concluir as ditas cópias, as averbações dos despachos eram feitas, em sua maior parte, pelo escripturario Ildelfonso Ferreira Gomes e por um servente das capatas, nos proprios conhecimentos, sobre os quaes lançavam os numeros dos despachos.

Servi-me, portanto, desses conhecimentos, que, sendo, como eram, apresentados pelos donos das mercadorias, exprimiam e certificavam a existencia dos volumes, embora raras vezes declarassem a qualidade das mercadorias e a pessoa que as despachava, dizendo-as na maioria consignadas á ordem e trazendo no verso o endosso em branco.

Ante a difficuldade, a escassez absoluta de outras provas; tendo sido destruidos os despachos fraudulentos, não havia meio de conhecer todos os responsaveis.

Em relação ao grande numero de volumes subtraídos aos direitos bem poucos são os que deixaram provas completas como o foram os conhecimentos, com a averbação dos numeros dos despachos falsos, e o bilhete assignado pelo despachante e rubricado pelo conferente que deu sahida.

Em observações feitas no quadro n. 1, vão classificadas as faltas reconhecidas, quer mediante os despachos já remetidos ao juiz seccional, quer independentemente delles.

Ao examinarmos muitos conhecimentos de 1893 até março do corrente anno, enfrentamos com absoluta difficuldade de saber se todos os volumes nelles incluídos foram despachados ou não: — recentem-se de esclarecimentos a respeito.

Por outro lado, dos volumes escripturados nem sempre era real a declaração do peso, como se verifica relativamente aos dos conhecimentos ns. 3.330, 3.219, 3.227, 3.228 e 3.229, do annexo A. Quanto aos volumes roubados das chatas em descarga ou dos armazens antes de escripturados, é obvio não serem conhecidos os pesos, que também não apparecem nos conhecimentos; mencionam-nos os de procedencia franceza, os quaes dão também a qualidade generica da mercadoria, como *mercerie bibeloterie, bonneterie*, etc.

Conhecidos alguns responsaveis quando as provas não falleciam, fil-os intimar por edital com o prazo de tres dias a fim de justificarem o pagamento dos direitos, expedindo a portaria seguinte:

« Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda.— Porto-Alegre, 13 de agosto de 1894.— N. 32.— O delegado especial do Ministerio da Fazenda, tendo verificado, pelos documentos existentes em poder da commissão de syndicancias e por ella examinados, que na Alfandega de Porto-Alegre tem sido subtraídos—dos armazens e depositos e bem assim das embarcações em descarga—muitos volumes contendo mercadorias sujeitas a direitos de importação; e

Considerando que a subtração foi levada a termo, e com ella o extraviado dos mesmos direitos, mediante documentos lesivos, por isso que os respectivos despachos são reputados como taes, porquanto, embora processados regularmente, para a conferencia e sahida da mercadoria, não pagaram os direitos de que se trata, visto serem falsas as correspondentes averbações da thesouraria aduaneira e do lançamento no livro da receita;

Considerando que o fiel do thesoureiro, coautor da fraude dessas averbações, foi reconhecido culpado e em consequencia disso demittido do exercicio de suas funções, achando-se ainda sujeito á acção da justiça criminal;

Considerando que muitos dos volumes foram também, independentemente de despachos fraudulentos, subtraídos aos direitos de consumo por intervenção directa dos despachantes criminosos, consoante deprehende-se das peças documentaes existentes em poder da commissão, o que mais vem corroborar a criminalidade de taes despachantes;

Considerando que a autorisação passada a estes pelos donos ou consignatarios de mercadorias importa em mandato que não aliena aos mesmos donos ou consignatarios a responsabilidade que tem perante a Fazenda publica, salvo as hypothesez previstas no seguinte:—Considerando—porque a dita autorisação, dando poderes aos despachantes para correr a nota do despacho na Alfandega, não transfere a estes ultimos a propriedade, mas constitue-os simples mandatarios *sui generis*, por isso que os donos ou consignatarios podem mover, de concomitancia com elles, os respectivos despachos, o que não acontece quando se trata de uma procuração, porquanto, se interferir directamente no fim que ditou-a, o autor annulla *ipso facto* os poderes ao outorgado;

Considerando que, em consequencia das ultimas razões acima expandidas, o dono, consignatario ou mandante, em caso de fraude, responde por ella perante a Fazenda, salvo quando prova, com recibo do despachante ou por outros meios, ter entregue a este a importancia dos direitos correspondente aos despachos das mercadorias com respeito ás quaes a fraude realisou-se, pois, podendo ambos funcionar cumulativamente no pro-

cesso do despacho, a fraude na averbação poder-se-hia ter dado com a connivencia de um ou de outro;

Considerando que, a pretender allegar o dono ou consignatario ter confiado sem recibo ao despachante a importancia do despacho á vista da nota processada apresentada pelo segundo, a confiança depositada neste não remove a responsabilidade do primeiro, porquanto, no caso vertente, não são accetadas como provas, em presença da lei, simples allegações não documentadas, allegações que occorrem desde que não se verifiquem as excepções especificadas no—Considerando—anterior;

Considerando estar provado que a subtração de volumes foi feita pelos despachantes, que não poderiam realisala se não tivessem em seu poder os respectivos conhecimentos entregues pelos donos ou consignatarios, figurando, assim, a dita subtração como consequencia immediata da autorisação áquelles concedida;

Intime-se os donos ou consignatarios das mercadorias, em falta para com a Fazenda, a apresentarem sua defesa no prazo de tres dias contados da data do edital que para esse fim será publicado pela imprensa.— Leopoldo Leonel de Alencar. »

Foi publicado edital no jornal *Federação*.

Entre as portarias cujas minutas junto, encontrareis os documentos que apresentaram á commissão de syndicancias diversos dos commerciantes implicados nas fraudes e por meio dos quaes alguns delles conseguiram produzir sua justificação,

Tudo leva a creença de que o negociante honesto apressar-se-hia em imitar o exemplo daquelles, apresentando os livros de escripturação da casa e as facturas de importação, com cujo auxilio poderia provar a sua não connivencia no crime, pois nada mais justo que essa faculdade dada por mim aos que dezessem e tivessem o direito de manter os creditos de sua firma; de outro modo não poderia eu operar, pois a lei não permitia-me mandar proceder a exame judicial nos referidos livros.

Observarei que a propria imprensa lembrou ao commercio aquelle recurso, conforme vereis do artigo que, em appendice, transcrevo d' *a Federação*, de 4 de agosto.

Foi duplo o meu fim, tomando similhante alvitre: 1º, facilitar a justificação a quem a merecesse; 2º, á vista das facturas e da escripturação, accorde com as mesmas facturas e provando a entrega da importancia legal dos direitos ao despachante, obrigar os justificados a entrarem com a mesma importancia para os cofres da Fazenda, porisso que, eliminando-se da responsabilidade criminal com o haver confiado ao despachante aquelles direitos, não furtam-se elles á responsabilidade material, visto como, em presença da lei, respondem directamente pelos actos dos seus prepostos.

Para esse resultado, falhavam-me em absoluto os dados necessarios, que não appareciam nos poucos elementos de que dispunha, sendo o meio posto em acção o unico pelo qual poderia eu attenuar os prejuizos da Fazenda, tendo como principal intentó arrecadar o que fosse possível.

Dos intimidados, compareceram ante a commissão alguns importadores incluídos no edital com pequenas faltas de um, dous tres volumes, faltas que aliás eram de eror devidas a erro ou engano de lançamento, como reconheceu-se; outros, entretanto, dirigiram-me um requerimento nos seguintes termos, de onde se deprehende que recusavam facultar a exame os seus livros e facturas:

« Illm. Exm. Sr.— Fomos intimidados em virtude de ordem de V. Ex. pela *Federação* de 14 do corrente, jornal que se distribue á noite, para nos defendermos pelos meios legais em ordem a provar não termos sido conniventes nas fraudes praticadas por nossos despachantes ou representantes que subtraíram mercadorias aos direitos de importação.

Deprehende-se dos termos da intimação a existencia de um processo administrativo

qualquer, cuja natureza ignoramos, como ignoramos se nossos prepostos praticaram qualquer fraude e de que meios se serviram.

Estamos promptos a acudir ao appello de V. Ex., mas não o podemos fazer na ignorancia absoluta em que estamos dos factos e das occorências.

Por isso constituimos advogados, que examinando o assumpto e tomando conhecimento do respectivo processo, possam apresentar por nós a defesa que V. Ex. exige seja feita pelos meios legais.

Por esta fórma, salvaguardando noszos direitos, respeitamos as rectas intenções de V. Ex., a quem damos o testemunho da nossa elevada consideração.

Ao Illm. Exm. Sr. delegado especial do Ministerio da Fazenda e chefe da Commissão de Syndicancias nas Alfandegas deste estado. — *H. Luderitz & C.* — *A. C. S. Peixoto*, successores — *Archer, Luce & Comp.* — *Nic. Kohler & Comp.* — *Morganti & Comp.* — *A. Schutt & Comp.* — *Heinicke & Livonius.* — *M. J. Bins & Comp.* — *Dias & Comp.*»

A firma Bernardo Wahrlich exhibindo os seus livros, que demonstram haver sahido dos cofres da casa a importancia para os direitos dos volumes consignados no quadro n. 1, provando assim a responsabilidade criminal do seu despachante, embora seja obrigada a mesma firma, consoante assignalei, ao pagamento das quantias roubadas pelo seu preposto.

Esquivando-se á apresentação dos livros e facturas os importadores que com maior somma prejudicaram a Fazenda, lancei mão da providencia autorizada pelo art. 373 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, mandando calcular os direitos dos volumes subtraídos cujos dados prestavam-se a esse calculo, tomando por base outras mercadorias identicas, importadas pelas respectivas firmas, de igual marca e procedencia; em caso de não ser possível por tal meio determinar o desvio, deliberei recorrer a arbitramento approximado.

Recusando a mór parte dos implicados utilizar-se dos meios ao seu alcance no intuito de alienar de si a responsabilidade criminal, resolvi prohibir-lhes a entrada na Alfandega e suas dependencias, o que fiz com a portaria infra transcripta:

Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda. Porto Alegre, 24 de agosto de 1894 — N. 46.

O Delegado Especial do Ministerio da Fazenda, considerando:

Que, no desempenho de sua commissão de syndicancia na Alfandega de Porto Alegre fez intimar por editaes os commerciantes que receberam mercadorias sujeitas a direitos de importação, subtraídas dos armazens da Alfandega, a justificarem-se, perante a mesma commissão, da sua não coparticipação no defraudamento das rendas publicas, autorisando os seus prepostos a promover os despachos pelos conhecimentos de carga, á vista dos quaes os ditos prepostos illudiram a Fazenda e a boa fé dos empregados falsificando o lançamento da receita, de cumplicidade com o fiel do thesoureiro, Borges Coutinho, ou por este mesmo falsificado como se evidenciou no processo crime que corre pela justiça federal, servindo-se esse funcionario ou do proprio carimbo da thesouraria ou de outro identico, preparado para seu uso fóra da repartição na numeração dos despachos fraudulentos;

Que alguns dos intimados não tenham-se justificado de modo a levantar de sobre si a suspeita no crime, tornando-se por isso prejudicial ao fisco a sua presença na repartição aduaneira, tanto mais quanto dos documentos prova-se a co-participação directa dos commerciantes *A. C. S. Peixoto* successores e *M. J. Bins & C.*, cujos bilhetes por elles assignados serviram para a retirada dos volumes, com a rubrica do escripturario servindo de conferente Manoel do Carmo Ferreira Chaves, documentos estes de prova inconcussa do crime, e que mostram quanto não se isolava a responsabilidade do despachante.

Resolve, de accordo com o art. 189 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, a bem dos interesses da fazenda publica, prohibir a entrada na alfandega e suas dependencias aos membros das firmas commerciaes abaixo nomeadas:

H. Luderitz & C.
Schroder & C.
A. C. S. Peixoto, successores.
J. A. da Fontoura Freitas
Archer, Luce & C.
Heinicke & Livonius.
A. Schutt & C.
Nicoláo Kohler & C.
Morganti & C.
Julio Weckerle.
M. J. Bins & C.
Dias & C.
Jos & Abraham.

Tendo o commerciante Bernardo Wahrlich exhibido os seus livros e publicas fórmulas conferidas do copiador de sua casa commercial, provando o lançamento das importancias correspondentes aos direitos, calculados á vista da factura pela commissão, de onde verifica-se que os mesmos direitos foram entregues ao seu representante, que praticou o crime, sem connivencia dos chefes da casa, tendo já sido prohibida a entrada na repartição ao mesmo representante, Gustavo Goetze; e como de igual modo Felipe Becker exhibiu os livros de sua casa perante a commissão, mostrando tambem os lançamentos das importancias devidas, mas sem provar a quem entregues, sendo, portanto, de justiça consideral-o sem co-participação nos desvios dos direitos, determino ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre que promova a indemnização, nos termos da lei.

O Sr. secretario remetta junto a cópia desta as facturas e contas á inspectoría da alfandega, e extraiam-se certidões de dividas dos direitos desviados, calculando-se taes direitos na fórma do art. 363 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, para serem arrecadados de accordo com as leis da Fazenda. — *Leopoldo Leonel de Alencar.*»

E' absolutamente inviavel a hypothese de que as fraudes fossem obras exclusivas dos despachantes, attribuindo-se-lhes má fé para com os seus committentes, dos quaes recebessem a importancia dos direitos sem comtudo recolher a aos cofres da Fazenda; é inviavel, porque sabe-se terem muitos despachantes honestos constrangidos a abandonar a profissão, a falta de despachos confiados á sua pessoa; outros em iguaes condições, soffriam inectivas e encontravam embaraços no processo regular de suas mercadorias.

Os documentos ns. 6 e 9 do annexo A provam, por consequencia, a participação directa do commerciante. Os bilhetes da sahida de volumes retirados, com despachos fraudulentos, dos armazens 1 e 3 estão assignados por *A. C. S. Peixoto* successores, estabelecidos com casa de commercio.

Essa prova irrefragavel, material da fraude, deixa bem patente que não se tratava só de desvios em proveito proprio dos despachantes.

Appareceu outro bilhete de sahida do armazem n. 3, assignado por *M. J. Bins & Comp.*, e rubricado pelo escripturario Manoel do Carmo Ferreira Chaves; vai junto ao documento n. 154 do annexo A, e evidentemente prova tambem a coparticipação do importador, o proprio que funcionou no despacho fraudulento, se o houve. Não julgo desacertado suppor a não existencia de tal despacho, porquanto a subtração dos volumes do que se trata, na falta de averbação delle no conhecimento, faz crer que retirada dependeu sómente do empregado das conferencias, assignando este um bilhete para o qual não foi-lhe distribuido despacho. Ha outros bilhetes firmados pelo mesmo empregado, que ao assignal-os procurou contrafazer o seu caracter de lettra, como o que está junto ao conhecimento n. 2.671 no annexo A (doc. n. 6).

Junte-se a tantos inconvenientes os que vão relatados na parte em que trato das descargas de embarcações, conferencias de manifestos e escripturação dos armazens, e ver-se-ha o labyriyntho a que estava reduzida a repartição; examinando detidamente as faltas de que ella recantia-se, busquei todos os meios de reorganizar-a, reorganização facil, é certo, porém que não poder-se-ha obter completa si a boa vontade dos empregados não convergir para o fim de effectual-a, obedecendo elles lealmente ás ordens promanadas dos seus superiores.

Autorizado pelas instruções desse ministerio, expedi portarias melhorando o serviço; ellas vão em appendice, como as de ns. 14 e 17, em que determinei cumprissem-se as disposições regulamentares relativas a baldeação, carga e descarga dos volumes navegados por cabotagem do porto do Rio Grande para o da capital, obrigando os capitães ou mestres das embarcações a apresentarem na alfandega desta ultima cidade os manifestos dos volumes sujeitos a direitos de importação, sómente consentindo na baldeação com rol ou lista nos termos restrictos do art. 321 da *Consolidação*, isto é, quando as embarcações destinadas a Porto-Alegre precisarem de alliviar parte da carga, afim de subirem livremente a Lagoa dos Patos.

Devido essa disposição ser observada á risca, tem, não obstante, sido desprezado a Alfandega do Rio de Janeiro, de onde tambem seguem cargas por baldeação; faz-se preciso que nesse sentido ella receba ordens expressas do Theouro e não consinta que os volumes em transitio, não acompanhados de manifesto da procedencia, sejam embarcados sem os despachos devidamente organizados de accordo com o art. 541 e seguintes da *Consolidação*, mediante termos de responsabilidade ou caução dos direitos fiscaes.

A fiscalização nas alfandegas do sul reclama a observancia das praticas legais, o fiel cumprimento da lei; o descuido que as repartições arrecadoras tem commettido deixando sahir as embarcações sem as listas de baldeação, já por si sem valor, como tambem tolerando seguirem sem os despachos de transitio, ou praticando ainda a leviandade de officiar, declarando-as em lastro, achando-se ellas repletas de mercadorias, tudo isso é causa de subtrações, furtos e contrabandos tanto no porto do destino como nos intermediarios.

Urge acabar com essa indifferença, tão prejudicial e tão desmoralizadora da administração, á qual por toda a parte exproba-se como culpada do que tem succedido.

Igualmente methodizei o serviço de descargas, regulamentando-o em ordem a não reproduzirem-se os desvios de volumes, e bem assim a escripturação nos livros de entrada, a expedição das folhas de descarga, a conferencia e entrega da mercadoria, garantindo-a contra as prevaricações.

Regularizei tambem a descarga e recolhimento de volumes com avaria e indícios de arrombamento, pondo a salvo os direitos da fazenda e a sua responsabilidade, defendendo-a dos capitães ou mestre das embarcações em referencia aos interesses do importador.

Outras medidas, que só a observação demorada poderá aconselhar, cabem ao chefe da repartição, o qual tem na *Consolidação das Leis das Alfandegas* todos os recursos precisos a poder desempenhar com criterio os multiplos deveres do seu cargo.

(Continua)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 3 de novembro de 1894

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 240\$, a Alfredo de Carvalho & Comp., por drogas fornecidas á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em setembro findo, (aviso n. 1787);

De 420\$, à Companhia União, pelo fornecimento d'agua feito à hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em setembro ultimo (aviso n. 1788);

De 372\$500, a diversos por fornecimentos feitos, em julho e setembro ultimos, para as bras complementares da 3ª linha de encanamento geral (aviso n. 1789);

De 343\$700, indemnização ao comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, pelo que agou de transportes a guardas geraes conductores, estafetas, etc., em agosto ultimo (aviso n. 1790).

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os pagamentos:

De 4:784\$871, aos engenheiros e mais empregados auxiliares do serviço relativo ao abastecimento de agua, em outubro ultimo (aviso n. 1791);

De 8:588\$305, ao pessoal empregado na hospedaria de imigrantes da Ilha da Flores, em outubro ultimo (aviso n. 1792);

De 1:500\$, à Charles Morel, proprietario do jornal *L'Etoile du Sud*, indemnização pela assignatura correspondente aos mezes de outubro a dezembro de 1893 (aviso n. 1793);

De 11:470\$372, a diversos por fornecimentos feitos, de julho a outubro ultimos, aos trabalhos do ramal do Brejo do Xerem (aviso n. 1794);

De 372\$, aos serventes da Directoria Geral de Estatística, em outubro ultimo (aviso n. 1795);

De 133\$330, ao medico da hospedaria de imigrantes em Pinheiro, Dr. Honorino Pinos Chaves, pelos vencimentos que deixou de receber de 15 a 30 de setembro ultimo, (aviso n. 1796);

De 526\$410, ao comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, indemnização das despesas miudas que fez em julho ultimo (aviso n. 1797);

De 1:532\$239, ao engenheiro civil Ernesto Antonio Lassance Cunha, pelos seus vencimentos de consultor tecnico deste ministerio de 17 de agosto a 14 de outubro de 1893, e de 440\$, que despendeu com passagens para si e sua familia e com o frete da respectiva bagagem (aviso n. 1798);

De 281\$458, indemnização ao inspector geral das Terras e Colonização pelas despesas miudas feitas com a sua repartição no 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 1799);

De 145:800\$, à Companhia Leopoldina, pela garantia de juros sobre o capital empregado no prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, correspondente aos semestres decorridos de julho de 1891 a junho de 1894 (aviso n. 1801);

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Não houve sessão no tribunal por falta de numero legal.

Compareceram os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, presidente, Barão de Pereira Franco, Pisa e Almeida, José Hygino, Souza Martins, Pindahyba de Mattos e Ferreira a Silva.

Capital Federal, 10 de novembro de 1894.
- O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Endimento do dia 1 a 9 de novembro de 1894..... 2.548:991\$587
dem do dia 10 (até às 1 h.). 45:539\$840
2.594:531\$840
em igual periodo de 1893... 2.317:605\$190

NOTICIARIO

Directoria Geral dos Telegraphos—Inaugurou-se hontem, n salão de honra da Directoria Geral dos Telegraphos, o retrato a oleo do Exm. Sr. marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da Republica, mandado fazer pelos funcionarios da mesma repartição commemorando assim a passagem do grande cidadão na alta administração da Republica.

Exposição geral de bellas artes—Hoje, das 10 horas da manhã às 4 da tarde, está aberta a exposição.

A entrada é de 500 réis.

Passagem de Mercurio pelo disco solar—O pessoal do observatorio tinha-se preparado para observar a passagem de Mercurio pelo disco solar.

Infelizmente, porém, conservou-se o tempo nublado de fôrma a não permittir esta observação, visível em quasi todos os pontos do Brazil, a excepção da parte nordeste.

No Rio de Janeiro a direcção do phenomeno seria de 5h.17 e o primeiro contacto dar-se-hia a 1h. 2m. 46s.8 e o ultimo às 6h. 19m. 45s.1.

Este ultimo contacto concedia quasi exactamente com o instante do ocaço do Sol, que impossibilitaria a respectiva observação.

Mercurio devia apresentar-se com um diametro 194 vezes menor que o do sol.

O processo que se ia empregar era do astronomo E. Liais, ex-director do nosso observatorio, processo já empregado pelos Senres. Liais e Cruls, por occasião da passagem de Mercurio em 1878 e tambem pelas diversas comissões brasileiras para a observação da passagem de Venus em 1882.

Correio—Esta repartição fechar-se-á nos dias 11, 12 e 15, à 1 hora da tarde.

EDITAES E AVISOS

Museu Nacional

Não tendo comparecido à primeira prova do concurso ao logar de director da secção de botanica do Museu Nacional, os candidatos inscriptos ao alludido concurso, se acha novamente aberta, na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção ao mesmo concurso. São requisitos necessarios á admissão ao

concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;
- 3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado à sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, e tirada à sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 28 de julho de 1894.—O director-geral interino, Dr. Domingos Freire.

Polícia

O cidadão tenente-coronel Dr. 1º delegado auxiliar, de ordem do Ex. Sr. coronel chefe de policia, manda fazer publico o seguinte:

Do dia 10 ao dia 16 do corrente, fica expressamente prohibido o estacionamento de carros e tilburys no largo de São Francisco de Paula, das 10 horas da manhã em diante, podendo estacionarem na rua Leopoldina.

Os infractores serão punidos com as penas da lei.

Primeira delegacia de policia da Capital Federal, 9 de novembro de 1893.—O 1º delegado auxiliar, Cesario Augusto de Mello. (.

Secretaria Geral das Rendas Publicas

Haveado Pinto Filho & Genro requerido remissão das terras pertencentes à Fazenda de Santa Cruz e de que é arrendatario, sitas no Rodeio, são convidados os confrontantes a virem a esta directoria no prazo de 15 dias, para examinar a planta da medição das ditas terras e apresentar as reclamações que porventura tenham que fazer.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 9 de novembro de 1894.—Servindo de director, Francisco José da Cunha.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 5, 10 e 13 — (Vilraria, carvão e bombas e artigos para machinas)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 17 do corrente, às 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1895, dos artigos constantes do grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher, com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao Conselho Economico,

§ 2.º Entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se à leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam outrosim prevenidos de que, aquelles cujas propostas forem preferidas, serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 8 de novembro de 1894.—No impedimento do secretario, o official, Francisco C. da Silva Caldas. (.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da Villa de Aquiraz, no estado do Ceará.

A taxa para os telegrammas dirigidos á referida estação é de 560 réis a partir desta capital.

Capital Federal, 10 de novembro de 1894. — *Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã 11 do corrente, por occasião das corridas do Derby-Club, haverá trens especiaes directos, para conducção de passageiros, desde ás 10 horas manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde, e depois de concluidas as corridas.

Os trens dos suburbios desde o SU 19 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem do ida e volta sem distincção de classe é do 500 réis.

Escriptorio do Trafego, 10 de novembro de 1894. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

2º districto de Campo Grande

De ordem do cidadão agente deste districto, Luiz Joaquim de Azevedo, faço saber que se acha depositada, por infracção do posturas, em casa do cidadão Antonio da Silva Amaral, Realengo, uma besta-rata, gatlada, de embornal branco e uma estrella na testa tendo mais a letra—H—no pescoço. Quem se julgar com direito á mesma queira reclamar-a até o dia 13 do corrente que, pagando a multa e mais despesas, ser-lhe-ha entregue. Do contrario será vendida em hasta publica.

Agencia da Prefeitura, 8 de novembro de 1894. — O escrivão, *Agostinho Coelho da Silva*.

EDITAL

DE CONVOCAÇÃO

Dos credores da massa fallida de José de Souza Novaes & Comp. para se reunirem na sala deste juizo no prédio da rua da Constituição n. 47, no dia 22 do corrente ás 12 horas, na forma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corre os seus devidos e regulares termos o processo de fallencia de José de Souza Novaes & Comp. o qual foi iniciado pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Os abaixo assignados, credores de José de Souza Novaes & Comp., estabelecidos com commercio, á rua do S. Pedro n. 15, veem requerer a abertura da fallencia da dita firma, na forma do art. 1º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, em vista dos factos que passam a expor. Os requerentes foram surpreendidos com a falta de pagamento de diversas contas assignadas, levadas a desconto em seus estabelecimentos pela firma de Souza Novaes & Comp. (ut. documentos juntos). Protestaram perante o respectivo tabellião os titulos juntos, como se vé das respectivas certidões. Procurando os supplicantes informações, vieram ao seu conhecimento que existia completa irregularidade em taes titulos e que os supplicados deixaram quasi em abandono o estabelecimento commercial, factos pelos quaes os supplicantes protestam haver de direito contra quem quer que seja a respectiva indemnisação. A boa fé dos supplicantes foi illaqueada, tanto mais quanto os titulos foram apresentados a descontos por proposta do corrector Francisco de Paula Palhares, e o total até hoje conhecido do passivo por

taes documentos sobe a centenas de contos de réis. Requerem, pois, os supplicantes a abertura da fallencia da dita firma de Souza Novaes & Comp. e a immediata arrecadação dos respectivos haveres e mais diligencias do processo. Para esse fim, requerem a designação de um juiz preparador do feito e nomeação de representantes leaes que salvaguardem os interesses da massa, distribuindo-se esta. Esperam deferimento. Rio de janeiro, 9 de setembro de 1892. — Pelo London River Plate Bank, Limited, *Joseph L. Lambley*, gerente. — Pelo Banco Depositos e Descontos, *José L. Fernandes de Aguiar*, director. — London & Brazilian Bank, *W. J. Crummach*. — Pela Companhia Central do Brazil, *Eugenio V. Cutta-Preta*, advogado. Estavam colladas duas estampilhas de 200 réis cada uma, inutilizadas. Despacho — Ao Dr. Montenegro. Rio, 10 de setembro de 1892, *Silva Mafra*. Despacho D. A. á conclusão. Rio, 10 de setembro de 1892. — *Montenegro*. Distribuição. D. a Lazary, em 10 de setembro de 1892, *J. Conceição*. E subindo os autos á minha conclusão, nellos proferi o despacho do teor seguinte: Dentro de 24 horas deem os supplicados as razões do não pagamento das devidas.

Rio, 10 de setembro de 1892. — *Montenegro*. Em consequencia foram os autos com visto ao advogado dos supplicados o qual veiu com a resposta constante dos autos a fl. 31. Tomada por termo a confissão dos supplicados e preparados os autos subiram elles á minha conclusão o proferi o despacho do teor seguinte: Visto a confissão por termo a fl. 34 v; e documentos da fl. 6 a fl. 22: Visto o art. 1º do decreto n. 917 de 1890. Declaro aberta a fallencia da firma social J. de Souza Novaes & Comp., composta dos socios José de Souza Novaes, Villar Nobo e Manoel Cardoso de Gouveia, e, para os efeitos de direito, fixo o termo legal da fallencia a contar do dia 31 de agosto proximo passado, data dos protestos, por falta de pagamento. Nomeio syndicos os Bancos London and River Plate Bank, Limited e o de Deposits e Descontos, que com o Dr. Curador Fiscal das massas proceam arrecadação dos bens e mais diligencias do art. 36 do citado decreto. E por edital nos termos do art. 11, faça o escrivão publica a sentença, custas pela massa, Rio, 28 ao meio-dia de setembro de 1892. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. — E por não ter aceitado o cargo de syndico o Banco de Depositos e Descontos foi nomeada em substituição a Companhia Central do Brazil, que, com o Banco London and River Plate assignaram os respectivos termos. Feita a arrecadação e apresentado o exame de livros foi-me, por parte dos syndicos dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz commercial do Tribunal Civil e Criminal. Os syndicos provisórios de fallencia de Souza Novaes & Comp., que se processa no cartorio do fallecido escrivão Lazary, reiterando o pedido a fls. 112, requerem a V. Ex. se digne mandar convocar os credores na forma do art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, para tomarem conhecimento do exame de livros e relatorio da curadoria fiscal e proceder-se de accordo com os arts. 39 e 40 do citado decreto; P. a V. Ex. deferimento. Junto esta. E. R. M. — Rio, 18 de junho de 1894. — *E. V. Cutta Preta*. — *Carlos Soares Guimarães*, advogados. Estava uma estampilha de 200 réis, inutilizada. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 20 de julho de 1894. — *Montenegro*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocoo os credores da massa fallida de José de Souza Novaes & Comp., a se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 22 do corrente, ás 12 horas da tarde, no edificio da rua da Constituição n. 47, a fim de assistirem á leitura do relatorio, verificarem os creditos e depois de approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberati-

vas, para liquidação da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalisada será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, — é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que fação, menção da firma social fallida e finalmente não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que compareceram, sendo que para concordata é mister que represente ella no minimo 3/4 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 7 de novembro de 1894. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo

Balancete em 31 de outubro de 1894, comprehendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Nacional:

Conta de depositos de apolices—Saldo desta conta... 10.001:500\$000

Secção commercial

Entradas a realizar.. 27.931:540\$000
 Accionistas:
 Conta de integralisação..... 6.400:000\$000
 21.531:510\$000
 Titulos descontados.. 2.156:361\$780
 Letras a receber..... 137:718\$640
 Efeitos a receber por conta de terceiros... 223:418\$310
 2.517:497\$970
 Contas correntes: Movimento, garantidas e especiaes —Saldos devedores..... 5.893:942\$906
 Apolices geraes e accões diversas..... 767:820\$480
 Apolices do estado do Paraná 1.908:075\$000
 Caução da directoria..... 140:000\$000
 Caixas filiaes, conta corrente 1.917:552\$734
 Caixas filiaes, conta de capital..... 1.000:000\$300
 Valores caucionados..... 1.995:000\$000
 Cauções: de contas correntes 6.938:758\$950
 Bemfeitorias: Moveis e utensilios..... 43:460\$710
 Valores depositados..... 565:600\$000
 Juros, gastos geraes etc.... 92:141\$520
 Juros a receber..... 948:367\$700
 Diversos: Saldo de diversas contas..... 6.287:790\$277
 Titulos em liquidação..... 114:292\$280
 Caixa: Em moeda corrente. 1.292:245\$101

Secção constructora e industrial

Empréstimos urbanos..... 3.322:978\$950
 Hypothecas em garantia de empréstimos..... 5.722:591\$660

Imoveis: Propriedades do Banco e bens adjudicados. Construções por c/ de terceiros.....	5.839:478\$182
Fabricas.....	152:410\$243
Prestações a receber.....	4.477:782\$787
Utensilios technicos.....	671:836\$590
Semoventes.....	3:429\$660
Explorações.....	2:450\$500
Bons hypothecados.....	236:023\$743
Diversos.....	7.347:776\$812
Secção hypothecaria	
Emprestimos raras.....	1.326:309\$790
Hypotheas: Em garantia de emprestimos.....	3.456:033\$440
Letras hypothecarias a reemitir.....	7.966:000\$000
Prestações a receber.....	2.161:400\$000
	93:336\$257
	106.735:391\$335

PASSIVO

Secção emissora

Emissão: Notas em circulação.....	9.094:500\$000
Notas prescriptas.....	7:000\$000
	10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto.....	40.000:000\$000
Contas correntes: depositantes:	
Em contas correntes, garantidas e de movimento....	1.843:564\$451
Em contas correntes simples....	42:300\$017
Por letras e a prazo fixo.....	119:753\$720
Deposito da directoria....	2.008:618\$218
Titulos por conta de terceiros.....	140:000\$000
Valores pertencentes a terceiros.....	223:418\$310
Garantias diversas:	
De contas correntes.....	565:600\$000
Caixas filiaes:	
Capital a realizar.....	6.938:758\$950
Contas correntes.....	
Banco da Republica do Brazil:	
Caixas filiaes e agencias... Banco Emissor de Pernambuco.....	550:000\$000
Banco da Republica do Brazil —Rio.....	894:419\$452
Saques a pagar.....	192:764\$865
Valores depositados em caução.....	123\$810
Descontos, commissões etc.....	5.761:515\$270
Juros de letras hypothecarias.....	3:523\$800
1º a 7º dividendos: Saldo não reclamado.....	1.995:000\$000
Guro.....	141:597\$842
Juros de fundos publicos..	8:021\$500
Diversos: Saldo de diversas contas.....	42:857\$300
Lucros suspensos para dividendo.....	476:010\$200
Reservas:	321:327\$000
Fundo de reserva ...	225:871\$226
Fundo de garantia das letras hypothecarias.....	369:369\$200
Fundo de reconstituição do capital.....	
Lucros suspensos....	398:204\$520
	826:190\$160
	336:195\$480
	1.245:443\$017
	2.806:033\$177

Secção constructora e industrial	
Fabricas.....	157:811\$623
Garantias diversas: De emprestimos.....	5.722:591\$660
Diversos: Saldo de diversas contas.....	1.340:016\$570
Juros: Commissões, etc.....	34:890\$950
Garantia do emprestimo industrial.....	7.347:776\$812
Secção hypothecaria	
Emissão de letras hypothecarias.....	9.871:090\$000
Letras sorteadas.....	206:300\$000
Amortisações m/c. recebidas e incluídas nas prestações a receber.....	418:895\$800
Garantias diversas: De emprestimos.....	7.966:000\$000
Juros, commissões, etc.....	3:772\$800
	106.735:391\$335

S. E. ou O.

S. Paulo, 7 de novembro de 1894. — A. de Lucena Franco, presidente. — Horacio Berlink, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.773 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para o apparelho para transportar comida, denominado Porta Comida Vasques. Invenção de Antonio Alvaros Vasques, morador nesta Capital Federal

A minha invenção tem por fim utilizar-se da agua como auxiliar para conservar o transmittir a um porta-comida o calorico que lhe póde ser fornecido por qualquer coabustivel, solido ou liquido, realisando este problema por meio de um apparelho combinado para esse fim, permittin o transportar alimentos preparados sem que estes percam em nada do seu calor, não perdendo assim nenhuma das suas qualidades saborosas, evitando-se com esse meu apparelho os inconvenientes que apresentam os porta-comida actualmente em uso, nos quaes o calor do combustivel empregado, que é geralmente o carvão de madeira, actua directamente sobre o fundo do ultimo dos recipientes sobrepostos que constituem os mesmos apparelhos.

O apparelho que realisa a minha invenção está representado pelo desenho anexo no qual se vê:

Fig. 10, conjunto das peças que constituem o apparelho, em elevação vertical, visto por fora; fig. 2, uma secção azial do mesmo em elevação vertical; fig. 3, o aquecedor, visto por fora do lado da porta; fig. 4, uma secção em plano do aquecedor por EF (figs. 1, 2 e 3); fig. 5, uma secção transversal em plano por CD (figs. 1 e 2); figs. 6 e 7, vistas de detalhes.

O apparelho se compõe essencialmente de tres peças distinctas, o porta-comida propriamente dito 1 (fig. 2) a caldeira de aquecimento 2 onde se deita a agua destinada a transmittir ao porta-comida 1, o calorico fornecido pelo aquecedor 3.

O porta-comida compõe-se de quatro ou mais recipientes quatro iguaes ou de tamanhos diferentes circulares, ou de preferencia ovais, sobrepostos, unidos por uma alça de ferro chato 5, passando pelas azas 6 dos recipientes e servindo para pol-os ou tiral-os da caldeira.

A fig. 7 mostra um recipiente fechado com a sua respectiva tampa 26 e pela fig. 6 vê-se em plano um recipiente aberto, tendo em suas bordas um anel de borracha 7 para conseguir, quando se adapta á tampa, um fechamento hermetico.

A caldeira 2 (fig. 2) é formada pelas paredes 8 e 9 de dous cylindros concentricos e pelos fundos parallelos dos mesmos 10 e 11 de forma circular ou de preferencia oval.

No espaço livre entre as paredes interior 8 e exterior 9 e os fundos 10 e 11, deita-se a agua que deve transmittir o calorico fornecido pelo aquecedor.

O aquecedor 3 (figs. 1, 2 e 3) no qual introduz-se, na parte superior, o fundo da caldeira 2, firma-se nesta ultima por meio de parti-lhas 27, podendo á vontade desligar-se as duas peças.

A parede exterior 13 de forma igual á da caldeira, tem uma porta de visita 17 e nella são praticados furos 94 para ventilação da camara da lampada.

A lampada é constituída pelo recipiente 23 formada pela parede exterior do aquecedor, o fundo 25 do mesmo e uma tampa fixa 14 na qual foram praticados orificios 15 em numero indeterminado para receberem torcidas convenientes.

Para conservar o calor no interior da caldeira, possui a mesma uma tampa 21 com seu funil 22 por onde se deita a agua na caldeira.

Para facilitar o transporte do apparelho, é presa na parede exterior da caldeira uma aza articulada 23.

A caldeira quando isolada do aquecedor pode-se ter em pé descansando sobre o seu funil 11 e servir assim em uma mesa servida para conservar quentes os alimentos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres de minha invenção:

Em um apparelho para transportar alimentos preparados conservando-os quentes, denominado—Porta Comida Vasques.

1º, uma caldeira, recebendo a agua destinada a transmittir convenientemente o calorico destinado a conservar quentes os alimentos dentro de recipientes depositados em uma camara existindo no interior da mesma, a qual envolve os ditos recipientes; uma tampa para a caldeira e seu funil; uma aza articulada, presa na parede exterior do corpo vertical da caldeira e na parte inferior da mesma, patilhas para supitar o aquecedor;

2º, um porta-comida propriamente dito recebendo nos seus recipientes sobrepostos os alimentos destinados a serem conservados quentes, esses recipientes dotados de tampas moveis e aruellas de borracha para conseguir juntas hermeticas das tampas com os corpos dos recipientes: uma alça servindo para sujeitar a remover os recipientes;

3º, um aquecedor amovivel collocado na parte inferior da caldeira, constando de: uma lampada e de sua camara de combustão reunidas em uma peça, tendo na parede da dita camara os furos necessarios para a ventilação da mesma e uma porta de visita; a tampa do recipiente da lampada dotada de orificios em numero conveniente recebendo as mesmas torcidas proprias;

4º, o conjunto das diversas peças que constituem o apparelho e suas disposições relativas, tudo como acima descripto e representado no desenho anexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1894.—Como procuradores, Jules Gerault & Leclerc.

N. 1.774 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um corpo incandescente para bico de gaz de incandescencia. Invenção de Oesterreichische Gasgluhlicht Actien-gesellschaft, estabelecida em Vienna d'Austria.

E' um facto muito notavel e interessante o augmento extraordinario do poder de emissão de luz de corpo incandescente de oxydo de thorio. Uma mistura de oxydo de thorio, oxylo de zircono e oxydo de lanthano dá a intensidade maxima de luz, de tal sorte que 0,1 gramma deste corpo incandescente, aquecido em forma conveniente num bico aperfeiçoado de Bunsen, com um consumo de setenta litros de gaz por hora, fornece uma luz pouco mais ou menos equivalente a quarenta velas, sem diminuir sensivelmente a incandescencia durante muitas sentenas de horas.

As misturas de oxydo de thorio e oxydo de zircono não produzem um augmento de luz tão consideravel como o que resulta da associação daquellas substancias.

São devidas essas propriedades á uma especie de combinação chimica dos elementos que se acham na luz branca, devendo por isso se applicar em estado de mistura molecular. Darei em apoio um exemplo :

O oxydo de thorio branco que se une no calor incandescente com o oxydo de lanthanio igualmente branco, forma um corpo vermelho escuro em estado frio. Nesta combinação, o oxydo de lanthanio não possui mais certas propriedades que o caracterisavam anteriormente.

O corpo incandescente assim obtido é extremamente estavel, enquanto um corpo composto de oxydo de lanthanio sem adição sufficiente de oxydo de thorio se reduzem a pó branco fino ao cabo de algumas horas.

Farei mais notar aqui que os processos de fabricação geralmente conhecidos hoje daquelle corpo incandescente deixam-se frequentemente de ser bastante perfeitos para produzir corpos incandescentes de primeira qualidade.

Empregando-se as substancias nas proporções mencionadas sob o titulo abaixo — Luz branca —, a luz emittida pela incandescencia das mesmas distingue-se frequentemente por nuances que se podem designar mais exactamente.

Corpo incandescente para luz branca

- 1) oxydo de thorio puro (Th O₂).
Este corpo é estavel na incandescencia.
- 2) 30 % de oxydo de thorio (Th O₂).
30 % de oxydo de zirconio (Zr O₂).
40 % de oxydo de Yttrio (Y₂ O₃).
Este corpo incandescente dá uma luz branca amarelada.
- 3) 30 % de oxydo de thorio (Th O₂).
30 % de oxydo de zirconio (Zr O₂).
40 % de oxydo de lanthanio (La₂ O₃).
Este corpo derrama luz mais intensa e bella que todos os outros mencionados, e é flexivel no calor incandescente.
- 4) 40 % de oxydo thorio (Th O₂).
40 % de oxydo de lanthanio (La₂ O₃).
20 % de magnesia (Mg O).
Flexivel em calor incandescente.

Para luz amarella

- 5) 50 % de oxydo de thorio (Th O₂).
50 % de oxydo de lanthanio (La₂ O₃).
Nos corpos incandescentes acima, o oxydo de lanthanio pôde ser substituido por yttrio (oxydo de yttria) ou por cerite contendo pouco cerie e didymo.

Para luz alamparada

- 6) 50 % de oxydo de thorio (Th O₂).
50 % de oxydo de neodymo (Nd₂ O₃) ou
7) 50 % de oxydo de thorio (Th O₂).
50 % de oxydo de prascodymo (Pr₂ O₃).

Para luz esverdeinhada :

- 8) 50 % de oxydo de thorio (Th O₂).
50 % de erbin.

Em todos os corpos incandescentes acima, a partir do n. 4, o oxydo de thorio pôde ser substituido parcialmente pelo oxydo de zirconio.

A luz de um corpo contendo assim certa quantidade de zirconio tem cor branca mais accentuada.

Todos aquellos corpos podem se misturar entre si em varias proporções.

Indiquei outr'ora corpos incandescentes em que a Yttria era substituida pelo oxydo de Ytterite ; sendo, porém, muito custoso o emprego de uma dessas substancias em estado puro por causa de sua raridade actual e da grande difficuldade em separar-as para formação dos corpos incandescentes, podem se usar na pratica em seu estado natural, isto é impuro.

E' esse facto tanto mais importante quanto á descoberta de ricas jazidas de mineraes contendo essas substancias permittirá certamente obter as materias brutas necessarias.

Julgo, pois, conveniente dar uma explicação relativamente á substituição da Yttria pelo oxydo de Ytterite ou gadolinite.

Rigorosamente fillando, nunca se empregará o oxydo de Yttrio puro para corpos in-

candescentes, por causa da difficuldade de separar uma pequena quantidade de oxydo de terbia que fica constantemente no mesmo.

Como, porém, o dominio dos oxydos de Ytterite é somente parcialmente explorado, e diversos trabalhos nossos, emprehendidos para esclarecer esta questão, ainda não puderam ser publicados, limitaremos a exposição seguinte a os elementos bem accetidos pelos chimicos.

Começo pelo elemento que na serie dos metaes de Yttrio combina-se o melhor relativamente a sua bondade : o oxydo de scandio.

O oxydo de scandio com o oxydo de zirconio dá uma luz branca magnifica e intensa e o effeito incandescente desta combinação é parecida ao do oxydo de yttrio misturado com oxydo dithorio.

Suppõe-se haver uma mistura molecular neste corpo incandescente e nos seguintes

As applicações mais proximas são as misturas do oxydo de ytterbio. Estas ultimas se distinguem tambem pelo brilho extraordinario e a constancia da chamma.

Segue-se na serie dos oxydos de yttrio um grupo de elementos que não são ainda sufficientemente estudados, e se reúnem sob o nome de — Elementos de erbine, (*Erbinnelemente*.)

Estes empregados do mesmo modo dão uma luz colorida.

Citarei tratando-desses corpos, as combinações do oxydo de thulio e do oxydo de erbine, que offerecem luz verde, e o oxydo de holmio.

Muito importantes, por causa de sua abundancia, são as misturas daquellas substancias e do oxydo de terbio.

O oxydo de terbio e o oxydo de zirconio dão uma luz muito intensa, quasi branca.

Entre os outros corpos que merecem ser indicados aqui, assignalarei o oxydo de samario que se acha no limite entre os oxydos de ytterite (gadolinite) e os oxydos de cerio.

As combinações de oxydos de zirconio e de oxydo de thorio com o mesmo dão uma luz intensa, de um branco amarelado.

Pode-se concluir desta exposição que uma mistura de certos oxydos de ytterite é susceptivel de substituir o oxydo de yttrio nos mesmos corpos incandescentes, com os mesmos effeitos.

Todos aquellos corpos possuem um poder de emissão de luz muito notavel, assim como aquellos que passo agora a mencionar, cujo emprego pede chammas de temperatura mais elevada que a chamma de Bunsen.

Para luz branca

- 9) 60 % de oxydo de thorio (Th O₂).
40 % de magnesia (Mg. O).

Este vapor é flexivel na temperatura incandescente.

- 10) 60 % de oxydo de thorio (Th O₂)
20 % de magnesia (Mg O)
20 % de oxydo de aluminio (Al₂ O₃)

Conserva-se mais rigido que o precedente, sendo porém ligeiramente flexivel, no calor incandescente.

Deve-se notar que as misturas de magnesia e de alumina não duram muito tempo enquanto os outros corpos incandescentes possuem analidades de duração em alto grão.

Nessas misturas, a adição de uma certa quantidade das substancias acima mencionadas é vantajosa.

O que foi exposto a respeito dos corpos incandescentes enumerados acima bastará para se poder fazer novas combinações.

Farei notar mais que misturas, contendo oxydo do cerio, de todos os corpos mencionados acima, podem se usar vantajosamente pela applicação de uma chamma mais forte que a chamma de Bunsen (por exemplo, a chamma do gaz de agua).

Assim, uma mistura de oxydo de zirconio e de oxydo de cerio, resplandece na chamma do gaz intenso, enquanto aquecida na chamma de Bunsen, seu poder da emissão de luz é mediocre.

Para maior clareza, descreverei agora as misturas de oxydo de cerio com o duplo fim de tornar impossivel uma interpretação falsa e de fazer abaixo reivindicções completas relativamente á applicação dos mesmos corpos incandescentes.

- 11) Oxydo de cerio e magnesia.
» e oxydo de zirconio
» e oxydo de lanthanio
» e oxydo de Yttrio
» e oxydo de thorio

Todos estes corpos dão luz amarella, mas em grãos differentes.

A mistura contendo oxydo de Yttrio e de thorio a dá em grão mais elevado que as outras.

E' muito vantajoso, o que aliás se acha na natureza das cousas, combinar entre si essas misturas.

Assim por exemplo, compõe-se um corpo incandescente do modo seguinte:

- 12). 30 % de oxydo de cerio.
20 % de oxydo de lanthanio.
10 % de oxydo de yttrio e
40 % de oxydo de zirconio ou magnesia ou de ambos estes corpos.

O oxydo de lanthanio puro e o oxydo de yttrio puro, podem, como se disse acima, se substituir eventualmente por uma mistura dos restantes oxydos de cerio ou por uma mistura de oxydo de ytterite (oxydos ou metaes terrózos do grupo do cerio e do yttrio), quer total ou parcialmente, segundo os effeitos que se deseja obter.

A presença de bastante prascodymo ou neodymo ou de ambos (como oxydo de didymo) torna a luz de um alaranjado intenso.

Não se podem indicar as proporções da composição para todos os casos, porque uma pequena alteração da porcentagem com que uma substancia determinada entra no corpo incandescente, accarreta uma completa mudança nas proporções das outras substancias.

E' pois necessario quando, por qualquer motivo, se quer mudar propriedades de corpo incandescente pela alteração das proporções de seus elementos, adicionar successivamente uma ou outra substancia até chegar ao poder de emissão de luz maximo.

A capa consome-se mais rapidamente, si for impregnada de nitro de ammonio.

Fallarei agora de uma série de corpos que tem em si mesmo mediocre importancia como corpos incandescentes, por supportarem menos a chamma que os outros já mencionados, mas que, pelo motivo de emitirem pela incandescencia uma bella luz e de se endurecerem facilmente, podem ser empregados com vantagem para manter a capa de oxydo sobre o fio de platina.

Formam-se impregnando repetidas vezes a parte respectiva da capa com os saes correspondente.

Mencionarei neste lugar, para ser completo as combinações de oxydo de beryllio e de argilas com as terras ou oxydos citados acima, inclusive o oxydo de thorio, o oxydo de zirconio, assim como as combinações mencionadas destes corpos com magnesia e oxydo de calcio.

13.) Os niobatos das mesmas terras ou bases raras, inclusivamente o niobato de thorio, de zirconio, a magnesia o oxydo de beryllio, o oxydo de calcio, o oxydo de cerio, as argilas.

14.) Do mesmo modo que os niobatos, os tantalatos das bases designadas no n. 13.

Estes corpos podem se misturar em proporções symetricas, ou predominantando um ou outro de seus elementos.

15.) Os silicatos das mesmas bases (comprehendido o do thorio) e o silicato de zirconio. Estes corpos se podem tambem em proporções symetricas e em mistura um com outro.

16.) Os titanatos das mesmas bases (comprehendidas as argilas e as combinações com oxydo de zirconio).

17.) Os phosphatos das mesmas bases (comprehendido o oxydo de thorio) e o oxydo de zirconio misturados um com o outro.

Os corpos indicados sob os ns. 13 até 17 se misturam nas proporções que se desejar. Para a impregnação do tecido, a fixação no suporte de fio de platina, a collocação no estribo e a combustão da capa, emprego o processo aperfeiçoado abaixo:

Disponho um sobre o outro dous de meus tecidos tubulares, cosendo-os depois e obtendo assim uma capa composta de um tecido duplo. Esta capa se impregna do mesmo modo que a capa simples. A capa terrosa assim formada é porém mais resistente e offerece maior superficie á chamma.

A parte superior da mesma capa, que deve se fixar sobre o feixo, pôde-se reforçar mecanicamente dobrando-se e cosendo-se o tecido naquelle ponto, de sorte que a parte meio exposta á abalos apresente um tecido quadruplo.

Como, porém, uma ruptura da capa reduzida a estado de cinza pôde facilmente se dar no ponto de encontro entre os ligamentos duplos e os ligamentos quadruplos, é muito conveniente preparar previamente a parte do tecido que se deve curvar, de modo que uma camada do tecido faça saliencia sobre a segunda camada até alguns centímetros, praticando-se neste intervallo orificios destinados a receber cavilhas.

Assim, quando a capa se aproxima da sua borda superior, as cavilhas penetram mais profundamente na capa.

Então os dous tecidos ficam como cosidos um a outro, pois as pontas das cavilhas se prendem na capa.

Este methodo de reforçar a parte da capa mais exposta a abalos é particularmente vantajosa quando se emprega uma capa tecida.

Obtem-se em todos os casos por aquelle processo uma zona de reforço para a capa terrosa.

As operações de impregnação, fixação, etc., são feitas como usualmente se faz em bicos de incandescencia.

Quanto á combustão da capa, prefiro o processo seguinte:

Achando-se a capa fixada sobre seu feixo e disposta no logar em que o corpo incandescente deve se collocar na lampada, accende-se em sua parte superior.

A capa arde gradualmente, devendo-se somente ter cuidado que essa operação se faça regularmente.

Depois de reduzida a cinzas, a capa põe-se sobre a chamma por meio de um fio de platina, sendo assim possível conservar á mesma uma forma perfeita.

A parte superior da capa, achando-se bem fixada, endurece-se promptamente pela chamma da tiragem.

É conveniente fazer arder a capa na chamma durante 1 hora approximadamente, para a levar a uma forma que permita sua utilização ulterior.

Uma capa consumida é muito delicada e fácil de se deteriorar, podendo todavia uma capa tecida se manejar e mesmo supportar uma pressão sem se deformar, tomando de novo sua forma primitiva depois de cessar a pressão; entretanto não é susceptível de soffrer grandes transportes si for composta de uma substancia desigual e rude.

Si a capa consumida, porém, for revestida de uma substancia que não seja fragil e possa facilmente arder completamente, e permita a descollocação das partes separadas nos limites de sua elasticidade, o corpo incandescente poderá supportar sem risco qualquer transporte, mesmo em circumstancias menos accésas.

Para se obter aquelle revestimento, immerge-se durante um momento a capa consumida em uma solução muito clara de colloide, borraça ou outra semelhante, e depois se deixa secar lentamente. Nos primeiros instantes de uso a incandescencia da capa estrope completamente aquelle revestimento, ficando a capa no seu estado primitivo.

AO terminar farei observar que é conveniente conduzir a corrente de gaz destinada a bicos incandescentes, por uma abertura pouco espessa antes de chegar ao bico ordinario de Bunsen cuja abertura está praticada em uma

placa do 0,5 a 1 millimetro de espessura. Conssegue-se assim uma tiragem activa do gaz e uma mistura completa entre este e o ar.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1.^a a addição de oxydo de thorio aos corpos incandescentes abaixo mencionados para bicos de gaz de incandescencia composto de:

I Para luz branca:

- oxydo de lanthonio, oxydo de yttrio e magnesia;
- oxydo de lanthonio e magnesia;
- oxydo de lanthonio e oxydo de yttrio;
- oxydo de yttrio e magnesia;
- oxydo de zircono, oxydo de lanthonio e oxydo de yttrio;
- oxydo de zircono, e oxydo de lanthonio ou

g) oxydo de zircono e oxydo de yttrio.

II. Para luz amarella, a addição do zircono de neodimo para os corpos de incandescencia branca mencionados no n. I.

III. Para luz verde ou esverdinhada, uma addição de erbino aos corpos mencionados no n. I.

2.^o A addição de oxydo de thorio aos corpos incandescentes mencionados abaixo:

Nos corpos da reivindicção 1.^a, a substituição do oxydo de yttrio por uma mistura das chamadas terras de ytterite (*gadolinite*) e do oxydo de lanthonio por uma mistura de terras ou oxydo de cerio sem didymo e contendo pouco cerio.

3.^o O emprego de corpos incandescentes consistindo em oxydo de thorio dispostos segundo o processo de collocação dos corpos incandescentes para bicos de gaz de incandescencia, o qual consiste em impregnar tecidos combustiveis em forma de tubo, preferivelmente compostos de fibras vegetaes e eventualmente enrugados por meio do nitrato ou sulfato, e geralmente por meio de combinação dos corpos acima mencionados susceptiveis de serem destruidos no calor incandescente, abandonando o oxydo, quer se empreguem seprados ou nas combinações indicadas na reivindicção 1.^a, e quer sejam os mesmos saes soluveis ou amorphos, gelatinosos ou reduzidos em crystaes extremamente finos.

4.^o A disposição e emprego de corpos incandescentes consistindo nas substancias mencionadas nas 1.^a e 2.^a reivindicções, segundo o processo garantido pela reivindicção 3.^o.

5.^o Para produção de luz amarella e intensa e constante, uma mistura de oxydo de cerio adicionada aos corpos mencionados nas reivindicções 1.^a e 2.^a e em corpos mencionados nas reivindicções 1.^a a 4.^a deste relatório.

6.^o A substituição do oxydo de zircono e da magnesia dos corpos incandescentes construidos segundo as reivindicções 1.^a e 2.^a por oxydo de thorio, fixando os novos corpos constituídos de modo analogo aos mencionados na reivindicção 1.^a, a saber:

- oxydo de lanthonio, oxydo de yttrio e oxydo de thorio;
- oxydo de lanthonio e oxydo de thorio;
- oxydo de yttrio e oxydo de thorio.

7.^o A utilização:

- dos niobatos de terras (bases) raras, os niobatos de thorio, de zircono, de magnésio;
- dos tantalatos das mesmas;
- dos silicatos das mesmas;
- dos titanatos das mesmas;
- dos phosphatos das mesmas;

pelo processo de fixar a capa terrosa no fio de suporte de platina, o qual consiste em untar a parte da capa que se acha em contacto com o fio de platina com soluções mencionadas na reivindicção 3.^a, ou com solução de nitrato de magnésio ou nitrato de alumínio, que pôde ser misturado com acido phosphoroso ou com nitrato de beryllio;

8.^o Para facilitar a combustão dos corpos incandescentes em forma de tecidos, segundo o processo descripto nas reivindicções 3.^a e 4.^a, o emprego de nitrato de ammonio como solução destinada a impregnal-os.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1894.— Como procuradores, Jules Gerard & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia de Estrada de Ferro Bahia e Minas

PROPOSTAS PARA EMPREITADA

No escriptorio desta companhia recebem-se propostas até o dia 17 do corrente mez, para a preparação do leito e construção de obras de arte da estrada, desde o kilometro 149 até Theophilo Ottoni; ou 85 kilometros, e para a construção das estações da Saudade, no kilometro 204, de Theophilo Ottoni, deposito de carros e locomotivas em Theophilo Ottoni, deposito de combustivel, plataforma para embarque de animaes, edificio para officinas em Theophilo Ottoni, deposito para duas locomotivas no kilometro 30, e 12 casas de turmas. Todas as obras referidas e o assentamento da via permanente, constituirão uma só empreitada.

Nenhuma proposta será aceita, si não for acompanhada de certificado do deposito de 5:000\$, importancia que o proponente preferir-lo perderá, si não assignar o contracto dentro em 8 dias da data em que forem abertas as propostas.

Aquelles cujas propostas não forem aceitas serão restituídas as quantias depositadas, á vista das guias que a companhia lhes da assignará naquelle mesmo prazo. No acto de assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará nos cofres da companhia, em dinheiro, em apolices geraes ou do Estado de Minas, para garantia da execução dos trabalhos, 2% da importancia total da empreitada, calculada pelos orçamentos approvados e os abatimentos offerecidos.

Na escolha das propostas a companhia terá em vista o preço das obras, os prazos para a conclusão dellas e a idoneidade dos proponentes.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas, devendo todos os algarismos mencionados ser repetidos por extenso e sem rasura e não será tomada em consideração a proposta que não estiver de accordo com as prescripções deste edital e por unidade de preço.

No escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, 2.^o andar, serão apresentados aos interessados os projectos e seus detalhes, tabella de preços ultimamente modificada e orçamento approvado pelo governo de Minas, especificações e condições geraes, o accordo celebrado com aquelle mesmo governo e todos os outros esclarecimentos.

A autorisação, em virtude da qual é esta concorrência annunciada, consta do seguinte officio:

« Srs. directores da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas.—Não tendo produzido resultado satisfactorio a concorrência realisada a 20 do mez proximo findo para a preparação do leito da via-ferrea de que é concessionaria a companhia por vós dirigida, autoriso-vos para annunciare nova concorrência, para a qual será fixado o prazo de 12 dias.

Para o exito desta e vistos os motivos do insuccesso das anteriores, será adjudicada a um só empreiteiro a preparação do leito de todo o trecho comprehendido entre o kilometro 149 (S. Paulo) e Theophilo Ottoni, bem como a construção dos edificios e o assentamento da via-permanente.

As obras serão entregues, successivamente, por secções, em prazos diversos, o maior dos quaes não excederá de 16 mezes da data do contracto, o qual deverá ficar assignado dentro em oito dias do encerramento da concorrência.

De conformidade com o paragrapho unico da clausula 1.^a do accordo de 9 de julho do corrente anno, os pagamentos ao empreiteiro serão feitos directamente pelo governo, em dinheiro ou em apolices de juros de 5% ao anno.

No edital que annunciare a concorrência deverá ser transcripto o presente officio.

Saude e fraternidade. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1894.— O secretario da agricultura, Francisco Sá.— Gustavo A. Schmidt, director-secretario.